

ARTIGO 1.º**FUNDO AUTÓNOMO**

1. O Fundo Autónomo será dividido em Unidades de Conta, fracionadas até às milésimas.
2. O valor da cotação de cada Unidade de Conta é igual ao quociente do valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta em circulação desse fundo.
3. Entende-se por valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo o valor dos ativos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescidos de todos os créditos perante o fundo e deduzido dos seus débitos.
4. O valor de cada Unidade de Conta do Fundo Autónomo será determinado diariamente nos dias úteis, em função da disponibilidade dos dados correspondentes aos ativos que integrem cada Carteira de Investimento Autónomo.

ARTIGO 2.º**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

A Política de Investimentos prossegue objetivos de gestão balanceada de risco e rentabilidade, procurando obter rendibilidades atrativas para o investidor. Deste modo, existe o risco de incorrer em perda total do capital investido. A Política de Investimentos rege-se de acordo com regras definidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e pelas normas internas da Real Vida Seguros, S.A., que subcontratou a gestão da carteira de ativos ao Banco L. J. Carregosa, S.A..

A carteira do fundo será composta pelos seguintes tipos de ativos:

Classe de Ativos	Mínimo	Máximo
Instrumentos Financeiros de curto-prazo	0%	70%
Títulos de Rendimento Fixo	30%	100%
Títulos de Rendimento Variável	0%	15%
Investimentos Alternativos	0%	30%

Poderá existir alguma desconformidade das carteiras com os limites indicados, por um período de tempo limitado, se tal for justificado por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros ou em determinadas condições específicas dos mesmos.

As classes de ativos acima mencionados compreendem, principalmente, os seguintes tipos de ativos:

- Instrumentos Financeiros de curto-prazo: representada, maioritariamente, por depósitos à ordem ou a prazo em instituições financeiras, certificados de depósito, em papel comercial e fundos de investimento de tesouraria. De acordo com a legislação em vigor, os depósitos efetuados pelo fundo autónomo não se encontram ao

abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos.

- Títulos de Rendimento Fixo: obrigações de taxa fixa e de taxa variável emitidos por governos, agências governamentais, entidades supranacionais ou empresas, OICVM maioritariamente de obrigações, ou outros produtos estruturados que permitam a exposição ao mercado obrigacionista.

- Títulos de Rendimento Variável: ações, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações, outros instrumentos que confirmam direito à subscrição de ações, OICVM e ETFs ou outros produtos estruturados sem capital que permitam a exposição ao mercado acionista.

- Investimentos Alternativos: participações em instituições de investimento coletivo não harmonizadas (fundo de investimento mobiliário), unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, hedge funds, produtos estruturados sem capital garantido que permitam a exposição ao mercado dos hedge funds e outros ativos que se não enquadrem nas anteriores classes de ativos, respeitando sempre os limites legais para cada tipo de ativo.

Nos limites definidos para cada classe de ativos inclui-se também a exposição aos ativos subjacentes de eventuais produtos derivados. A utilização de derivados prevê estratégias de alavancagem, desde que esta não resulte de uma exposição líquida longa ou curta a todos os ativos acima de 100% do valor da carteira.

Em termos de exposição geográfica, os ativos a incluir nas carteiras irão, predominantemente, incorporar exposição às regiões da Europa, Estados Unidos, Ásia e Mercados Emergentes.

ARTIGO 3.º**COMISSÃO DE GESTÃO**

Sobre o capital investido incide uma comissão mensal, constituída respetivamente por:

- Componente fixa: 0,50% ao ano;

ARTIGO 4.º**RENTABILIDADE DO FUNDO**

O valor da unidade de conta do fundo autónomo Estratégias de Investimento Banco Carregosa Adágio Preservação reflete a valorização a preços de mercado da carteira de ativos que o constituem no momento da avaliação, deduzida de todos os seus débitos e acrescida de todos os seus créditos, nomeadamente, juros, rendas e outros rendimentos.